

SÍNTESE DO SISTEMA JURÍDICO VIGENTE NA CHINA

*Zhao Bingzhi **
*He Xigwang ***

I. INTRODUÇÃO

As leis regularizam as relações sociais e são indispensáveis a uma sociedade moderna de um Estado de Direito. Todavia, devido à nefasta influência do nihilismo jurídico (descrença absoluta na importância das leis), não existiu na China qualquer sistema jurídico eficaz durante um período de 30 anos, desde 1949 até ao ano de 1978, no qual toda a sociedade funcionou de maneira desordenada. Como resultado disso, as convulsões políticas ocorriam frequentemente. A sociedade chinesa agitava-se sem cessar. As massas populares eram vítimas dessas convulsões desastrosas e esse período constituiu uma grande tragédia para toda a nação chinesa.

Depois da «Grande Revolução Cultural Proletária», sem precedentes na história, meditando nos problemas por que tinha passado, o Partido Comunista da China começou a aperceber-se paulatinamente da enorme importância de transformar a China num Estado de Direito, formulando a seguinte palavra de ordem: «É preciso ter leis para que o homem em sociedade se comporte em obediência a elas. Quando há leis, deve-se agir em consonância com o seu espírito. A aplicação das leis deve ser rigorosa. Sejam quais forem as infracções, todos os in-fractores têm que responder judicialmente». A partir de então, a China começou a criar um Estado de Direito e passou a produzir e a promul-

* Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Povo da China

** Docente da Faculdade de Direito da Universidade do Povo da China

gar sucessivamente as suas leis, tais como a sua Constituição, o Código Penal, o Código Civil, o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Administrativo, assim como as diversas leis fundamentais administrativas e económicas. Designadamente nos últimos dois anos, a China começou a edificar o seu sistema de economia de mercado do tipo socialista chinês. O direito desempenha um papel cada vez mais relevante na vida social e nas actividades administrativas do país. Grande quantidade dos diplomas de legislação económica, assim como as leis e os regulamentos respeitantes a outras matérias foram produzidos, de modo a formar um conjunto legislativo perfeito com vista a conjugar-se com as necessidades da economia do mercado do tipo socialista chinês.

Nestes 16 anos, desde 1979 a 1994, a Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente produziram um total de 175 diplomas legais e foram adoptadas 77 decisões sobre assuntos jurídicos, dos quais dois terços dizem respeito aos assuntos da economia, reforma e abertura ao exterior. Enquanto isso, o Conselho de Estado produziu mais de 700 regulamentos administrativos e as assembleias populares locais e os seus comités permanentes produziram mais de três mil regulamentos administrativos. Estas leis e regulamentos dirigem-se essencialmente aos diferentes aspectos da sociedade moderna, que devem ser regulados por lei. Por aqui se pode constatar que o sistema jurídico da República Popular da China está quase criado e encontra-se num processo de aperfeiçoamento cada vez maior.

Nos últimos anos, a China intensificou os seus contactos com Hong Kong, Macau e Taiwan. Como resultado disso, as suas divergências no campo jurídico tornaram-se mais frequentes com o desenrolar do tempo. O conhecimento do sistema jurídico vigente na China constitui uma necessidade urgente para os residentes de Hong Kong, Macau e Taiwan que pretendam fazer intercâmbio de experiências em matéria judiciária.

A seguir, vamos tentar fazer uma breve exposição sobre o ordenamento legislativo vigente, a estrutura legislativa, o processo legislativo, o processo de revisão legal, a interpretação dos regulamentos administrativos, assim como sobre o ordenamento jurídico e a sua estrutura jurídica.

II. ORDENAMENTO E ESTRUTURA LEGISLATIVA

I — ORDENAMENTO LEGISLATIVO

O ordenamento legislativo refere-se ao sistema constituído pelos vários actos normativos que são criados pelos órgãos legislativos dos diversos escalões dentro dos seus limites de competência legislativa, sendo diferentes no seu estatuto jurídico (no seu posicionamento numa escala hierarquizada das leis) e na sua aplicabilidade.

O ordenamento legislativo da China é composto pelos seguintes tipos de diplomas legais:

a) Constituição

b) Leis

A palavra «lei» na China tem sentido lato e sentido restrito.

Em sentido lato, a expressão «lei» abrange os actos normativos emanados de todos os órgãos legislativos. Em sentido restrito, «lei» é a norma jurídica emanada do órgão legislativo, isto é, a expressão «lei» refere-se em geral aos actos normativos produzidos e promulgados pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente.

Na República Popular da China a sua Constituição está acima das próprias leis. As leis subdividem-se em leis fundamentais e não fundamentais. Todavia, essa classificação não insinua que exista entre elas qualquer diferença no sentido de aplicabilidade.

As leis fundamentais regulam, de maneira global, determinados aspectos da vida do Estado e da sociedade. Referem-se a matéria penal, civil e processual, assim como à organização das instituições estatais, etc. Os códigos vigentes tais como o «Código Penal», o «Código de Processo Penal», as «Disposições Gerais do Direito Civil», o «Código de Processo Civil» e o «Código de Processo Administrativo», etc, são todos deste género.

Em comparação com estes diplomas, as leis não fundamentais regulam as matérias de menor importância e o seu articulado é mais concreto e detalhado. As leis deste tipo são numerosas, incluindo as relativas às matérias política, militar, cultural, científica e tecnológica, educacional, farmacológica e higiénica, à ordem pública, à protecção do meio ambiente, bem como à protecção e à utilização dos recursos naturais, etc., gozando de um estatuto importante no conjunto do ordenamento legislativo. A «Lei da Segurança do Estado», a «Lei da Educação Compulsória», a «Lei da Indemnização Estatal», a «Lei das Sociedades Comerciais», a «Lei da Marca de Fábrica», a «Lei da Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores», e a «Lei da Publicidade Comercial», etc., todas pertencem a esta categoria.

c) Regulamentos administrativos e regimentos

Os regulamentos administrativos são actos normativos respeitantes às actividades de gestão administrativa, produzidos e publicados nos termos da Constituição e das leis, e, dentro dos limites das suas competências, pelo supremo órgão executivo — o Conselho de Estado da República Popular da China. A sua aplicabilidade é inferior em comparação com a da Constituição e com a das leis. Os regulamentos administrativos constituem uma parte considerável do ordenamento legislativo. As «Disposições Provisórias dos Funcionários Públicos do Estado», o «Regulamento da Fiscalização Administrativa», o «Regulamento da Emigração para Facilitar o Empreendimento das Três Gargantas do Rio Yangtsé», o «Regulamento dos Contabilistas-Gerais (chefe)», o «Regulamento da Protecção dos “softwares” de computador», o «Parecer Normativo das Sociedades Comerciais por Quotas», as «Disposições Provisórias da Emissão dos Títulos Negociáveis e da Gestão

das Transacções das Acções», os «Procedimentos para Proibir os Actos Fraudulentos em Matéria de Acções e Títulos Negociáveis» e as «Regras para Aplicar a Lei da Segurança do Estado», etc., todos são regulamentos administrativos.

Além do mais, o Conselho de Estado tem a competência de emanar as suas decisões e decretos com conteúdo normativo que têm a mesma aplicabilidade dos regulamentos administrativos.

Os regimentos administrativos são actos normativos decretados e publicados, nos termos dos regulamentos administrativos, das decisões ou decretos do Conselho de Estado, e dentro dos limites da sua competência, pelos diversos Ministérios ou Comités subordinados ao Conselho de Estado. A sua aplicabilidade é inferior em comparação com a da Constituição, das leis e dos regulamentos administrativos.

d) Regulamentos locais e regimentos

Os regulamentos locais são os actos normativos decretados ou aprovados pelas assembleias populares ou pelos seus comités permanentes das províncias, das regiões autónomas ou das cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central. A sua aplicabilidade é inferior em comparação com a da Constituição, das leis e dos regulamentos administrativos. São caracterizados pela aplicabilidade no território sob a jurisdição do respectivo órgão legislativo.

Os regimentos locais são actos normativos produzidos pelos Governos Populares das províncias, das regiões autónomas ou das cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central. A sua aplicabilidade é inferior em comparação com a da Constituição, das leis, dos regulamentos administrativos e dos regulamentos locais. Tão pouco podem contrariar os regimentos administrativos produzidos pelos diversos Ministérios e Comités do Conselho de Estado.

e) Regulamentos de autonomia e regulamentos avulsos das Regiões de Autonomia Nacional

A China adopta a forma única da estrutura estatal e ao mesmo tempo está sujeita à direcção das autoridades centrais. Pratica-se a autonomia nacional nas regiões habitadas pelas minorias. Os regulamentos autónomos e os regulamentos especiais dessas regiões são definidos, de harmonia com as suas características políticas, económicas e culturais pelas Assembleias Populares das regiões nos seus diferentes escalões. Só têm aplicabilidade no território sob a jurisdição do seu órgão legislativo. O seu conteúdo deve estar de harmonia com a Constituição e com o espírito essencial das leis e não pode contrariar os regulamentos administrativos relativos à autonomia regional definidos pelo Conselho de Estado.

f) Convenções internacionais

Os pactos internacionais são acordos firmados por dois ou mais países sobre os assuntos políticos, económicos, comerciais, culturais,

jurídicos e militares, etc., por forma a regular as suas relações recíprocas. Na realidade, os pactos internacionais não pertencem ao domínio do direito interno. Mas de acordo com o preceito «os pactos devem ser observados»; os pactos internacionais assinados pelo Governo Chinês são naturalmente vinculativos na China. Portanto, constituem também uma parte importante do sistema legislativo da China.

2 — ESTRUTURA LEGISLATIVA

O sistema legislativo diz respeito ao sistema da divisão das com-petências na legislação, ou seja, o sistema da divisão das competências da elaboração, ratificação, revisão e revogação das leis e dos outros actos normativos pelos diversos órgãos estatais.

Segundo a Constituição da China, os órgãos que possuem competência legislativa são os seguintes :

a) A assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente exercem o Poder legislativo do Estado.

O Poder legislativo da Assembleia Popular Nacional abrange: 7) A revisão da Constituição; 2) Legislação e revisão das leis de base relativamente às matérias penal, civil e aos órgãos estatais, etc.; 3) A alteração e a revogação das decisões improcedentes adoptadas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O poder legislativo do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional abrange: 7) Produzir e alterar as leis que não sejam produzidas pela Assembleia Nacional Popular; 2) Enquanto não funciona a Assembleia Popular Nacional (APN), pode introduzir parcialmente alterações e aditamentos às leis que sejam produzidas pela APN, mas eles não podem contrariar o princípio fundamental dessas leis; J) Revogar os regulamentos administrativos, as decisões e os decretos produzidos pelo Conselho de Estado que contrariem a Constituição ou qualquer uma das leis; 4) Revogar os regulamentos locais e decisões produzidos pelos organismos do poder estatal das províncias, das regiões autónomas e das cidades directamente subordinadas ao Governo Central que contrariem a Constituição, qualquer uma das leis ou qualquer um dos regulamentos administrativos; 5) Tomar a decisão de celebrar quaisquer tratados, assim como ratificar e revogar quaisquer importantes acordos com outros países.

b) A Constituição atribui o Poder de decretar regulamentos aos outros órgãos estatais.

b.1. Os órgãos administrativos do Estado têm o poder de definir os regulamentos administrativos e os regimentos.

Em **primeiro lugar**, como supremo órgão administrativo do Estado e como órgão executivo do supremo órgão do poder estatal, a competência legislativa do Conselho de Estado compreende: a) Nos termos da Constituição e das leis, definir as medidas administrativas, decretar regulamentos administrativos e promulgar decisões e decretos;

b) Alterar ou revogar as ordens improcedentes, instruções e regimentos dos ministérios e comités a ele subordinados; *c)* Alterar ou revogar as decisões e ordens emitidas pelos órgãos administrativos estatais locais em diferentes escalões; e *d)* Exercer as outras competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Popular Nacional e pelo Comité Permanente desta.

Em segundo lugar, em conformidade com as leis e com os regulamentos administrativos, decisões e decretos do Conselho de Estado, os diversos ministérios e comités do Conselho de Estado têm o poder de emitir, dentro dos limites da sua competência, ordens, instruções e regimentos.

Em terceiro lugar, os Governos das províncias, das regiões autónomas, das cidades directamente subordinadas ao Governo Central e das maiores cidades provinciais e regionais também podem definir os seus regimentos nos termos das leis, dos regulamentos administrativos produzidos pelo Conselho de Estado e nos termos dos regulamentos locais do seu próprio território.

b.2. As assembleias populares locais e os seus comités permanentes têm o poder de produzir regulamentos locais.

De acordo com as disposições da Constituição, as assembleias populares das províncias, das regiões autónomas e das cidades directamente subordinadas ao Governo Central, assim como os seus comités permanentes podem definir e promulgar os regulamentos locais que não contrariem a Constituição, as leis e os regulamentos administrativos.

Os governos das capitais das províncias e das regiões autónomas e das maiores cidades, com a autorização do Conselho de Estado, têm o poder de definir, de harmonia com as condições específicas e as necessidades reais das respectivas cidades, os regulamentos locais que não contrariem a Constituição, as leis, os regulamentos administrativos e os regulamentos locais da sua própria província ou região autónoma.

b.3. As assembleias populares das localidades onde se pratica a autonomia nacional têm o poder de definir regulamentos autónomos e avulsos.

Segundo as disposições da Constituição, as assembleias populares das localidades onde se pratica a autonomia nacional têm o poder de definir, de harmonia com as especificidades políticas, económicas e culturais da respectiva nacionalidade local, os seus regulamentos autónomos e regulamentos especiais.

c) Legislar com a autorização legislativa concedida pela Assembleia Popular Nacional ou pelo seu Comité Permanente.

Em essência, legislar quando for concedida a autorização legislativa constitui uma forma alternativa para exercer o Poder legislativo do Estado, não se tratando de um regime legislativo separado. No entanto,

a Constituição da China não prevê regras quanto às autorizações de legislar. Esta situação só surgiu nos termos de algumas decisões constitucionais adoptadas posteriormente. Essencialmente abrange duas circunstâncias:

c.1. Compete ao Conselho de Estado legislar com autorização legislativa. Considerando as necessidades da situação objectiva, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional concedeu ao Conselho de Estado, por três ocasiões, respectivamente em 1983, 1984 e 1985, a mais abrangente autorização para legislar sobre certas matérias, como por exemplo, a «Decisão sobre a Concessão da Autorização Legislativa ao Conselho de Estado para Definir Disposições Provisórias ou Regulamentos para a Reforma da Estrutura Económica e a Abertura ao Exterior» adoptada em 10 de Abril de 1985.

c.2. Compete aos órgãos locais do Poder estatal legislar com autorização legislativa concedida. Em 1981 e 1988, a Assembleia Popular Nacional adoptou as decisões sobre a concessão de autorização legislativa respectivamente às assembleias populares e aos seus comités permanentes das três províncias de Guangdong, Fujien e Hainan para aprovar os seus regulamentos económicos especiais para as suas zonas económicas especiais a elas subordinadas. Em Julho de 1982 e em Março de 1994, a Assembleia Popular Nacional tornou a adoptar as decisões sobre a concessão de autorização legislativa às assembleias populares e aos seus comités permanentes, assim como aos Governos das cidades de Shunzhen e Hamoi para definir os regulamentos e regimentos a aplicar na sua zona económica especial.

III. PROCESSO DE LEGISLAÇÃO E REVISÃO

As autoridades centrais da China, a saber, a Assembleia Popular Nacional, o seu Comité Permanente e o Conselho de Estado constituem o corpo legislativo principal da China.

I—Q PROCESSO DE LEGISLAÇÃO E REVISÃO DA ASSEMBLEIA POPULAR NACIONAL E DO SEU COMITÉ PERMANENTE

A Assembleia Popular Nacional e o seu Comité Permanente constituem os supremos órgãos do Poder estatal. O seu processo legislativo é o mais complicado mas também o mais perfeito. De acordo com as disposições da «Constituição», da «Lei Orgânica da Assembleia Popular Nacional», do «Regimento de Deliberação sobre os Assuntos da Assembleia Popular Nacional» e do «Regimento de Deliberação sobre os Assuntos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional», etc., o exercício de legislar (incluindo a revisão das leis) deve seguir os seguintes trâmites: apresentação de proposta de lei; apreciação do projecto de lei; aprovação do projecto de lei e publicação da lei.

a) Apresentação da proposta de lei

Segundo as disposições da Constituição da China, têm competência para apresentar propostas de lei à Assembleia Popular Nacional os

seguintes organismos:

- 1) O Presidium da (a Mesa) Assembleia Popular Nacional;
- 2) O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional;
- 3) As diversas Comissões especiais da Assembleia Popular Nacional;
- 4) Cada uma das Delegações presentes na sessão efectiva da Assembleia Popular Nacional;
- 5) Um grupo de mais de 30 deputados que assinem conjuntamente uma proposta de lei durante a sessão aberta da Assembleia Popular Nacional;
- 6) O Conselho de Estado;
- 7) A Comissão Militar Central;
- 8) O Supremo Tribunal Popular;
- 9) A Suprema Procuradoria Popular.

Podem propor leis e resoluções ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional:

- 1) A Reunião do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Popular Nacional;
- 2) As diversas Comissões Especiais da Assembleia Popular Nacional;
- 3) Um grupo de dez ou mais membros do Comité Permanente que subscrevam conjuntamente uma proposta quando a Assembleia Popular Nacional se reúna na sessão;
- 4) O Conselho de Estado;
- 5) A Comissão Militar Central;
- 6) O Supremo Tribunal Popular;
- 7) A Suprema Procuradoria Popular.

Compete à Assembleia Popular Nacional exercer o poder de rever a Constituição. Segundo as disposições da Constituição da China, apenas dois géneros de sujeitos têm competência para apresentar propostas de revisão da Constituição:

- 1) O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional;
- 2) Um grupo de mais de um quinto do número total dos deputados à Assembleia Popular Nacional.

Todas as propostas de leis e resoluções devem ser decididas pela Presidência (Mesa) da Assembleia Popular Nacional ou pela Reunião do Presidente e Vice-Presidentes do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional antes que possam ser inseridas na ordem do dia. Aquelas que não sejam inseridas na ordem do dia não serão apreciadas.

b) Apreciação do projecto de lei

Os órgãos legislativos examinam oficialmente as propostas de leis, discutindo e debatendo-as, sendo a mais crucial e substancial fase do processo de legislação e revisão das leis. Estes são os seus trâmites específicos:

b. 1. Apreciar uma nota justificativa sobre a proposta da lei.

O autor apresenta ao órgão legislativo uma nota justificativa sobre a sua proposta de lei. O seu conteúdo abrange os fundamentos da

legislação, o decurso de redacção, a ideia essencial e os princípios e as questões principais em matéria da legislação. Mas não se faz a leitura do seu articulado cujo texto se distribui de antemão.

b.2. Apreciar a proposta de lei em causa.

Ao apreciar uma proposta de lei, a Assembleia Popular Nacional segue o seguinte processo: depois da sessão plenária da Assembleia Popular Nacional ter ouvido uma nota justificativa sobre a proposta de lei, cabe às diferentes delegações, assim como à respectiva Comissão Especial da Assembleia e à Comissão das Leis apreciarem-na. A apreciação é efectuada da seguinte maneira: a sessão plenária de cada delegação, e dos deputados, a reunião dos membros da presidência (Mesa) da Assembleia e a sua sessão plenária. Devido à existência de mais de três mil deputados à Assembleia, a sessão plenária não é o local adequado e conveniente para a apreciação e resolução dos projectos de lei, sendo a reunião restrita dos deputados a forma principal para a apreciação dos projectos de lei. Compete à sua Comissão de Leis recolher e sintetizar as opiniões expressas na apreciação dos projectos pelas diferentes delegações, assim como discutir e apreciar essas opiniões, bem como apresentar à Mesa da sessão plenária um relatório sobre os resultados da sua apreciação. Então, a referida Mesa passa a apreciar esse relatório e os projectos de lei. Tendo sido adoptados pela Mesa, estes serão apreciados de novo pelos deputados. Completa-se um círculo da apreciação pela reunião de turmas dos deputados, da apreciação pela Comissão de Leis, da apreciação da Mesa da sessão plenária e da apreciação pelos deputados.

Na sua apreciação dos projectos de lei, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional segue os seguintes trâmites: depois de apreciar uma nota justificativa apresentada pelo seu autor sobre o projecto de lei, as diversas comissões do Comité Permanente reúnem-se para realizar uma apreciação preliminar. Em seguida, enquanto esse projecto é submetido à apreciação na respectiva comissão especial, a Comissão de Leis faz invariavelmente a apreciação do mesmo projecto e compete a esta Comissão apresentar ao Comité Permanente um relatório sobre os resultados da apreciação.

Ao apreciar os projectos de leis, os supremos órgãos legislativos devem seguir os seguintes princípios:

- 1) Verificar se o conteúdo do projeto de lei está ou não em conformidade com a Constituição, a linha de acção, as políticas e a situação real do Estado;
- 2) Verificar se o conteúdo do projeto de lei está de harmonia com o ordenamento jurídico vigente;
- 3) Verificar se são unânimes as opiniões e os interesses dos diferentes sectores;
- 4) Verificar se o projecto de lei está ou não em concordância com as convenções e os acordos internacionais em que a China é parte;
- 5) Verificar se é justa e clara a estrutura de redacção do articulado do projecto de lei, se as suas noções e termos jurídicos são precisos e

estandardizados assim como verificar se a sua expressão linguística é simples, concisa e lógica.

c) Aprovação do projecto de lei.

Os órgãos legislativos submetem os projectos de lei à votação. Os projectos aprovados por uma maioria dos deputados legalmente prevista prosseguem o seu processo de se tornarem leis. Esta trata-se da mais decisiva fase do processo de feitura e de alteração das leis.

Há duas formas de votação: aberta e secreta. A aprovação de um projecto de lei depende da concordância de uma maioria dos deputados legalmente prevista. De acordo com as disposições da Constituição e da Lei Orgânica da Assembleia Popular Nacional, são diferentes os números de deputados legalmente estabelecidos para conseguir aprovar diferentes projectos de lei.

A adopção de uma proposta de revisão à Constituição necessita da concordância de uma maioria de mais de dois terços de todos os deputados à Assembleia Popular Nacional.

A aprovação dos projectos de lei apreciados pela Assembleia Popular Nacional necessita da concordância de mais da metade do conjunto dos deputados à Assembleia Popular Nacional.

A aprovação dos projectos de lei apreciados pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional necessita da concordância de mais da metade de todos os membros do referido Comité.

d) Publicação da lei

A publicação de uma lei constitui um processo importante para que ela entre em vigor. E o passo final e indispensável no processo de feitura e alteração da lei. Segundo a Constituição da China, é simples o procedimento para publicação de leis. Compete ao Presidente da República promulgar as leis adoptadas pelo supremo órgão legislativo do Estado, através da sua publicação no «Boletim do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional» que é o meio de comunicação legalmente estabelecido. Outros meios de comunicação social também podem transmitir a sua publicação.

2 — PROCESSO NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE ESTADO

Na China, o Primeiro-Ministro é o dirigente máximo do Conselho de Estado. O processo de elaboração e revisão dos regulamentos administrativos deste é mais simples do que o dos órgãos legislativos.

a) Apresentação dos projectos e regulamentos administrativos.

As instituições que gozem do direito de propor projectos de regulamentos administrativos são as seguintes:

- 1) Os ministérios e as comissões do Conselho de Estado;

- 2) Os organismos directamente subordinados ao Conselho de Estado;
- 3) Os serviços públicos do Conselho de Estado;
- 4) As repartições nacionais para a gestão de determinados sectores sob a direcção do Conselho de Estado;
- 5) Os organismos não permanentes do Conselho de Estado.

b) Apreciação dos projectos administrativos.

O Plenário do Conselho de Estado ou a reunião da sua Comissão Permanente aprecia, discute e revê os projectos dos regulamentos administrativos que estejam inseridos na ordem do dia.

c) Aprovação dos projectos dos regulamentos administrativos.

O Plenário do Conselho de Estado ou a sua Comissão Permanente manifesta formalmente a sua concordância ou não sobre os projectos dos regulamentos administrativos que tenham sido apreciados. A sua forma de adopção é bem diferente da forma de votação praticada nos supremos órgãos legislativos que aplicam o regime de votação no qual a minoria obedece à maioria. Nessas reuniões do Conselho de Estado, compete ao Primeiro-Ministro tomar, de acordo com as opiniões dos presentes na reunião, a decisão de adoptar ou não os referidos projectos.

d) Promulgação dos regulamentos administrativos.

O Conselho de Estado adopta principalmente as duas formas seguintes para promulgar os regulamentos administrativos: a promulgação pode ser feita em nome do Conselho de Estado, com um decreto assinado pelo Primeiro-Ministro do Conselho de Estado; a promulgação também pode ser feita com a autorização concedida pelo Conselho de Estado e pelos serviços dependentes do Conselho. O boletim legalmente previsto para a promulgação dos regulamentos administrativos é o «Boletim do Conselho de Estado». Os outros meios de comunicação social também podem publicar os regulamentos promulgados.

Acabamos de apresentar uma breve descrição sobre o processo da criação e da revisão de leis dos supremos órgãos legislativos e do supremo órgão executivo da China. É semelhante a este o processo de elaboração e revisão dos regulamentos administrativos locais pelas assembleias populares locais e pelos governos populares locais. Todavia, deve-se notar que os regulamentos localmente produzidos devem passar pelo processo de obtenção de autorização legislativa e ser comunicados para registo.

O registo deve-se ao facto de os regulamentos locais que já entraram em vigor terem de ser comunicados aos órgãos legalmente previstos e submetidos à sua apreciação e supervisão. A comunicação para registo não afecta a sua entrada em vigor. O específico processo da comunicação para registo consiste no seguinte: os regulamentos locais definidos pelas assembleias populares das províncias, das regiões au-

tónomas e das cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central, devem ser comunicados para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e ao Conselho de Estado. Os regulamentos locais definidos pelos órgãos executivos das cidades das capitais ou das cidades especialmente autorizadas pelo Conselho de Estado, das províncias e das regiões autónomas devem ser comunicados para registo ao Comité permanente da Assembleia Popular Nacional e ao Conselho de Estado.

A ratificação é necessária para os regulamentos especiais, os regimes jurídicos de autonomia e os regimes jurídicos separados das zonas onde se pratica a autonomia das minorias nacionais, que só podem entrar em vigor depois de terem sido ratificados pelo respectivo órgão superior legalmente estabelecido; isto é, as legislações dos órgãos executivos da capital das províncias e das cidades estão sujeitas à ratificação dos respectivos comités permanentes das assembleias populares das províncias e das regiões autónomas. Os regimes jurídicos da autonomia e os regimes jurídicos específicos das prefeituras autónomas e dos distritos autónomos estão sujeitos à ratificação dos comités permanentes das assembleias populares das províncias ou das regiões autónomas e devem ser comunicados para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

IV. SISTEMA DE INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

1. INTERPRETAÇÃO LEGISLATIVA

Na China, a interpretação legislativa refere-se à interpretação da Constituição e das leis (em sentido restrito) feita pela instituição permanente do supremo órgão do poder — o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O poder de interpretação da Constituição e das leis pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional é atribuído pelo (provém do) artigo 67.º da Constituição. Existem geralmente as formas seguintes da interpretação legislativa:

a) Prevê-se antecipadamente o articulado sobre a interpretação da lei.

Ao legislar, o órgão legislativo estabelece especialmente o articulado para a interpretação sobre certo conteúdo da lei. Por exemplo, nos artigos 81.º a 88.º do Código Penal da China, estipula-se sobre a interpretação dos termos jurídicos usados nesse Código, tais como «propriedade pública», «legítima propriedade privada dos cidadãos», «funcionários do Estado», «magistrados (de justiça)», «feridas graves», «cabecilha (cabecario)», «tratar-se o caso apenas quando exista queixa», «não menos de», «não mais de » e «dentro de», etc., procedendo-se a uma explanação relativamente minuciosa.

b) Lei interpretativa.

Elaborar os diplomas legais exclusivamente destinados a interpretar determinados artigos da Constituição ou das leis. Por exemplo, «A Metodologia para a Eleição dos Deputados do Exército Popular de Libertação à Assembleia Popular Nacional e às Assembleias Populares Locais», adoptada e promulgada em 10 de Junho de 1981, para implementação, pelo decreto n.º 6 do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e «As Disposições do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre o Sufrágio Directo dos Deputados às Assembleias Populares a Nível ou abaixo do Nível de Distrito», adoptadas em 5 de Março de 1983, etc., pertencem a essa forma de interpretação.

c) Respostas às perguntas.

Referem-se às interpretações e esclarecimentos sobre as perguntas formuladas por outros órgãos ao aplicar as leis, prestados pela Comissão dos trabalhos do Sistema Legal ou do Gabinete, do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

Deve-se tornar explícito que a interpretação legislativa apenas se limita a interpretar (no sentido estrito) o próprio articulado da lei. Também compete ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional fazer interpretação legislativa sempre que as interpretações feitas pelo Supremo Tribunal Popular estejam em desacordo com as prestadas pela Suprema Procuradoria Popular.

2 — INTERPRETAÇÃO JUDICIÁRIA

Trata das interpretações dos supremos órgãos judiciários sobre a aplicação específica das leis ao exercerem as suas funções judiciárias.

Segundo a Constituição da China, o Supremo Tribunal Popular e a Suprema Procuradoria Popular são os supremos órgãos judiciários. A «Resolução sobre o Fornecimento de uma Melhor Interpretação da Lei» foi adoptada em 19 de Junho de 1981 pela Décima Nona Reunião do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. O número dois da referida Resolução diz o seguinte:

«Compete ao Supremo Tribunal Popular interpretar as questões que envolvam a aplicação específica de leis e decretos no momento da realização de julgamentos nos tribunais; compete à Suprema Procuradoria Popular interpretar as questões que envolvam a aplicação específica de leis e decretos no momento da efectuação dos trabalhos de acusação pública (de procuradoria) nos Serviços do Ministério Público. Se as interpretações fornecidas pelo Supremo Tribunal Popular estiverem em desacordo, em princípio, com as elaboradas pela Suprema Procuradoria Popular, ambas as interpretações devem ser comunicadas ao Comité Permanente para efeitos de interpretação ou decisão.

Na prática, a sua interpretação judicial desempenha um papel ex-tremamente importante nas suas práticas judiciais, pois as actividades dos tribunais cobrem uma área bastante vasta. Os trabalhos de interpre-

tacão judicial a serem realizados pelo dito tribunal são bastante volumosos, envolvendo as actividades judiciais em matérias penais, cíveis, administrativas, económicas e marítimas, etc. A área das actividades da Suprema Procuradoria Popular é relativamente menor, consistindo essencialmente em realizar trabalhos de procuradoria e interpor acusação pública em matéria penal. Na sua prática frequente, faz interpretação, juntamente com o Supremo Tribunal Popular, sobre a questão de aplicação de determinada lei. As interpretações judiciais são vinculativas aos órgãos judiciários de todos os níveis.

3 — INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA

As interpretações administrativas referem-se às elaboradas pelo supremo órgão administrativo e pelos diferentes ministérios e comissões a ele subordinados ao aplicar leis e regulamentos. A sua interpretação está sujeita a dois pontos de restrição: um, não se pode interpretar o articulado que não esteja bem delimitado, pois aquilo pertence à missão da interpretação legislativa; dois, não se pode interpretar a questão de aplicação das leis por parte dos órgãos judiciários, pois isso é da competência dos supremos órgãos judiciários.

Na prática, a interpretação administrativa abrange um âmbito muito vasto. A sua forma concreta tanto pode consistir em definir as disposições detalhadas para a sua aplicação (implementação ou regulamentação, o que constitui a forma mais importante para a interpretação administrativa) como pode consistir em estabelecer artigos explicativos nos regulamentos administrativos por si próprio decretados. Além do mais, a interpretação pode ser dada em forma de despacho ou esclarecimento às perguntas relativas a uma determinada questão.

4 — INTERPRETAÇÃO LOCAL

A interpretação local trata da interpretação prestada por um órgão do poder local ou por um órgão administrativo local sobre o seu próprio regulamento local. O n.º 4 da referida «Resolução sobre o Fornecimento de uma Melhor Interpretação da Lei» prevê o seguinte: «Nos casos onde os limites das regras e regulamentos localmente decretados necessitem de ser ainda mais definidos ou disposições adicionais necessitem de ser estabelecidas, compete aos comités permanentes das assembleias populares das províncias, das regiões autónomas e das cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central interpretar os regulamentos e regras por si próprios decretados ou tomar decisões a respeito; cabem às repartições competentes dos Governos populares das províncias, das regiões autónomas e das cidades directamente subordinadas ao Governo Central interpretar questões que envolvam a aplicação específica das regras e regulamentos locais.

V. ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE E A SUA ESTRUTURA

Segundo a opinião da maioria dos juristas chineses, o ordenamento jurídico vigente na China abrange, quase na totalidade, os ramos fundamentais do direito:

1 — DIREITO CONSTITUCIONAL

É o conjunto de normas jurídicas que regulam os sistemas essenciais, princípios, linhas de acção governativa e políticas fundamentais do Estado; os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos bem como os estatutos, as competências e as funções dos principais órgãos estatais.

As actividades de elaboração da Constituição da China iniciaram-se na década de 50. A primeira Constituição foi promulgada em 1954. Mais tarde, foi sistematicamente revista por três ocasiões, a saber, em 1975, em 1978 e em 1982. A Constituição vigente na China foi adoptada em 1982. Tem 138 artigos ao todo e é composta por um preâmbulo e 4 capítulos:

Capítulo 1: Princípios gerais;

Capítulo 2: Direitos e deveres dos cidadãos;

Capítulo 3: É intitulado por «Estrutura do Estado» e subdividido em 7 secções:

1) Assembleia Popular Nacional;

2) Presidente da República Popular da China;

3) Conselho de Estado;

4) Comissão Militar Central;

5) Assembleias e Governos populares locais a diferentes níveis;

6) Órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas; e

7) Tribunais populares e procuradorias populares.

Capítulo 4: Bandeira nacional, armas e capital.

Após a sua entrada em vigor em 1982, o supremo órgão legislativo introduziu-lhe por duas ocasiões, respectivamente em 1988 e em 1993, pequenas alterações cujo conteúdo essencial consiste em aprofundar a reforma e a abertura ao mundo exterior, bem como edificar a economia do mercado socialista.

Além da Constituição, ainda existem outros actos normativos que também pertencem ao âmbito das leis constitucionais, tais como a «Lei Orgânica da Assembleia Popular Nacional», a «Lei Orgânica do Conselho de Estado», a «Lei de Autonomia das Zonas de Minorias Nacionais», a «Lei Básica da Região Administrativa especial de Hong Kong» e a «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», etc.

2 — DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo refere-se em geral às leis e aos regulamentos sobre a administração do Estado, dividindo-se essencialmente

em três categorias: leis orgânicas da administração, leis de actos administrativos e leis de fiscalização administrativa. O seu conteúdo abrange várias áreas de gestão administrativa do Estado: estrutura, pessoal, segurança pública, administração judiciária, cultura, educação, saúde, ciências e tecnologia, assuntos de nacionalidades, negócios estrangeiros, serviços alfandegários e assuntos militares, etc. O direito administrativo é muito complicado e tem maior número de ramos do direito do que outros tipos do direito. O seu conjunto é composto pelas leis específicas e pelos regulamentos administrativos das diferentes áreas. Mas não existe um único «código administrativo».

3 — DIREITO CRIMINAL

O Direito Criminal constitui uma das leis fundamentais do estado, que prevê crimes, a responsabilidade criminal e as normas penais. A China começou a elaborar o seu código penal a partir da década de 50. Mas devido a problemas vários, só no ano de 1979 é que conseguiu publicar oficialmente um código penal sistematicamente elaborado, que é o Código Penal actual.

O Código Penal da RPC compõe-se de 192 artigos que se dividem em duas partes: primeira parte: Disposições Gerais; e segunda parte, Medidas Específicas. A primeira é constituída por 5 capítulos intitulados respectivamente: 1) Ideologia orientadora, tarefas e âmbito de aplicação do Código Penal; 2) Crimes; 3) Penas; 4) Aplicação concreta das penas; e 5) Demais disposições. E a Segunda compõe-se de 8 capítulos intitulados respectivamente: 1) Crimes contrarrevolucionários; 2) Crimes contra a segurança pública; 3) Crimes contra a ordem económica socialista; 4) Crimes de violação dos direitos da pessoa humana e dos direitos democráticos dos cidadãos; 5) Crimes de violação de propriedade; 6) Crimes de obstrução à administração da ordem pública; 7) Crimes contra o casamento e família; e 8) Crimes de abandono de função.

A Parte Geral deste Código prevê os requisitos gerais para formar culpas, os tipos de penas, os princípios de aplicação e os regimes específicos. A sua Parte Especial define detalhadamente os respectivos requisitos para formar culpas para os cento e tantos tipos de crimes concretos assim como as respectivas penas legalmente previstas. Em comparação com outros códigos deste género, o Código Penal da RPC define explicitamente a sua ideologia orientadora, não transcreve expressamente os princípios fundamentais do direito criminal mas, mantém o regime de analogia. Em matéria dos preceitos de crimes, adopta-se o modelo da definição substantiva. Em matéria da forma de punição, não define o regime das medidas de segurança. Depois da promulgação desse código penal em 1979, a China implementou rapidamente uma política de reforma e abertura. Como resultado disso, houve grandes mudanças sociais em vários sectores sociais da China.

Muitas disposições do seu Código Penal estão desajustadas à situação actual. No intuito de actualizar o direito criminal, os legisladores introduziram inúmeras alterações e aditamentos ao referido código.

Até agora, há 21 diplomas especiais penais emanados separadamente e mais de 50 leis não penais contêm adicionais artigos penais para atender às necessidades de justiça. Emanar com tanta frequência leis especiais para satisfazer as necessidades urgentes da justiça, nunca será uma maneira desejável de actuar por um longo período de tempo. Por conseguinte, o supremo órgão legislativo da China está a realizar neste momento os trabalhos de revisão sistemática do seu Código Penal.

4 — DIREITO CIVIL E COMERCIAL

O Direito Civil e Comercial é uma denominação conjunta do tradicional Direito Civil e do actual Direito Comercial. Os juristas chineses têm opiniões divergentes quanto a essa denominação. Alguns estão a favor, outros são contra. Mas esta denominação combinada «Direito Civil Comercial» parece-nos mais científica, pois muitos preceitos, princípios e regimes do tradicional direito civil são todos aplicáveis ao Direito Comercial.

As actividades legislativas do tradicional Direito Civil da China também se iniciaram na década de 50. A China promulgou sucessivamente uma série dessas, leis matrimoniais e a lei das sucessões, etc. Até agora ainda não existe um único código civil. Mas os princípios e regimes fundamentais do Direito Civil já estão previstos nas «Disposições Gerais do Código Civil da RPC» adoptadas em 1986. As «Disposições Gerais» equivalem aos «princípios fundamentais» de um código civil. Estas «Disposições Gerais» compõem-se de 156 artigos que se dividem em 9 capítulos com os títulos seguintes:

- 1) Princípios fundamentais;
- 2) Cidadão (Pessoa singular);
- 3) Pessoa colectiva;
- 4) Actos jurídicos cíveis e agência;
- 5) Direitos cíveis;
- 6) Responsabilidade civil;
- 7) Prescrição de acção judicial;
- 8) Aplicação de lei em relações cíveis com estrangeiros; e
- 9) Disposições complementares.

Além das «Disposições Gerais do Código Civil», o órgão legislativo elaborou uma série de leis avulsas tais como a Lei das Marcas Comerciais, a Lei das Patentes, a Lei dos Direitos Autorais e a Lei dos Contratos Económicos, etc. Nos últimos anos, a sociedade chinesa entrou num período de transição do sistema da economia de planeamento para o sistema da economia de mercado. Como resultado disso, as normas do Direito Civil mudaram muito. Ainda é difícil de concretizar o

desejo dos juristas estudiosos no sentido de redigir um código civil sistematicamente elaborado. Por conseguinte, as leis cíveis avulsas ainda constituem o grosso do Direito Civil na China.

Só nos últimos anos a importância do Direito Comercial começou a ser reconhecida na China. Com a edificação do sistema da economia de mercado e com o seu desenvolvimento, a importância do Direito Comercial tornou-se cada vez mais reconhecida. Nos últimos anos, foram sucessivamente promulgadas a «Lei da Falência das Empresas», a «Lei do Comércio Marítimo», a «Lei das Sociedades Comerciais» e a «Lei contra as Concorrências irregulares», etc. também se estando a discutir e a legislar sobre outros assuntos comerciais.

5. DIREITO ECONÓMICO

O Direito Económico é a denominação do conjunto das normas jurídicas para exercer um controlo total sobre o conjunto das actividades económicas do Estado. Será que o direito económico pode constituir ou não um ramo autónomo do Direito? Esta questão causou muita controvérsia no meio jurídico da China. Em particular, quanto à questão: como se deve traçar uma linha de demarcação entre o Direito Económico e o Direito Civil Comercial e o Direito Administrativo? Falando de um modo geral, a Lei das Empresas Industriais, a Lei da Agricultura, a Lei das Empresas dos três Tipos de Capitais, a Lei do Comércio Externo, a Lei dos Bancos, a Lei dos Créditos, a Lei dos Preços, a Lei de Controlo da Qualidade dos Produtos, a Lei da Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, a Lei da Metrologia, a Lei da Inspeção dos Produtos, a Lei da Administração de Cobrança de Impostos, a Lei dos Orçamentos, a Lei do Planeamento bem como a Lei da Protecção e da Utilização dos Recursos Naturais, todas estas pertencem ao Direito Económico.

6. DIREITO DO TRABALHO

É o conjunto das normas jurídicas reguladoras das relações do trabalho e das demais relações a esse respeito. Em 5 de Julho de 1994, a China promulgou o seu primeiro «Código do trabalho», que foi meticolosamente elaborado.

Este código compõe-se de 107 artigos que se dividem em 13 capítulos:

- 1) Princípios gerais;
- 2) Promoção de acesso ao emprego;
- 3) Contrato de trabalho e contrato colectivo;
- 4) Período normal de trabalho, intervalos de descanso e férias;
- 5) Salários;
- 6) Trabalho em condições de segurança e higiene;
- 7) Protecção especial no trabalho das mulheres e dos menores;
- 8) Formação profissional;
- 9) Segurança social e benefícios sociais;

- 10) Litígio do trabalho;
- 11) Fiscalização e inspecção;
- 12) Responsabilidade jurídica; e
- 13) Disposições complementares.

O Código do Trabalho absorveu os anteriores regulamentos avulsos sobre a matéria, mas, juntamente com este Código, continuam a vigorar alguns regulamentos avulsos do trabalho, tais como o «Regulamento para a Segurança nas Minas», o «Regulamento para Premiar e Punir os Funcionários e Operários nas Empresas», a «Lei das Associações Sindicais», etc.

7. DIREITO PROCESSUAL

É o conjunto de normas jurídicas que regulamentam a elaboração de um processo em caso de litígio. É através do direito processual que se vão realizar judicialmente outros direitos de natureza substantiva, obtendo-se essa tutela judicial pela instauração de processos. O vigente ordenamento jurídico processual da China é composto pelas três partes: o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Administrativo.

O Código de Processo Penal é o conjunto de normas jurídicas que fixam os termos e o processo de averiguar se, num dado caso, se verificou o facto previsto na lei criminal e qual a pena que lhe compete.

O Código de Processo Penal da RPC que foi promulgado em 1979 compõe-se de 164 artigos, que se dividem em 4 partes: **Parte I** «Princípios gerais» que se subdividem em 9 capítulos:

- 1) A ideologia orientadora, objectivo e princípios fundamentais;
- 2) Jurisdição;
- 3) Retirada;
- 4) Defesa;
- 5) Prova;
- 6) Medidas compulsórias;
- 7) Acções cíveis incidentais (subsidiárias);
- 8) Períodos de tempo e serviço; e
- 9) Demais disposições.

Parte II «Preparar os autos, investigação e pronúncia (interpor acusação pública» que se subdivide em 3 capítulos:

- 1) Instaurar um inquérito;
- 2) Investigação; e
- 3) Pronúncia (interpor acusação pública).

Parte III

«Julgamento» que se subdivide em 5 capítulos:

- 1) Organização de julgamento;
- 2) Processo da primeira instância;
- 3) Processo de segunda instância;
- 4) Processo para a revisão das penas de morte; e
- 5) Processo para a fiscalização de julgamento.

Parte IV «Execução» que fixa os princípios e a metodologia para a execução das diversas penas depois do trânsito em julgado da sentença de condenação pelo tribunal. Esta parte não está dividida em capítulos. Neste Código não se consagra expressamente o princípio de presumir-se inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação pelo tribunal. Em matéria das instâncias de julgamento, aplica-se o regime de 4 instâncias e o julgamento final a realizar-se em duas das quatro instâncias.

Depois que o Código de processo Penal da China entrou em vigor, o órgão legislativo chinês introduziu-lhe por quatro ocasiões aditamentos e alterações, cujo conteúdo consiste essencialmente em prever os termos para cumprimento do processo judicial e acrescentar a atribuição de competências aos órgãos de segurança, aos órgãos da defesa do Exército para que eles também possam exercer, como os órgãos de segurança pública, as funções de investigação, detenção, instrução, efectuar captura, etc.

Em 4 de Abril de 1989 foi promulgado o Código de Processo Administrativo da RPC que se compõe de 75 artigos que se dividem em 11 capítulos:

- 1) Disposições Gerais;
- 2) Âmbito de Admissibilidade de Processo;
- 3) Jurisdição;
- 4) Intervenientes num Processo;
- 5) Prova;
- 6) Interposição e Admissão de Processo;
- 7) Conhecimento e Julgamento de Caso;
- 8) Execução;
- 9) Responsabilidade pela Compensação por Violação dos Direitos;
- 10) Processo Administrativo com Envolvimento de Interesses Estrangeiros; e
- 11) Disposições Complementares.

Este código constitui uma lei processual da qual um «plebeu» poderá servir-se para abrir um processo contra um «mandarim», o que é certamente um marco do progresso na administração da China no sentido de caminhar para um Estado de Direito.

O Direito Processual Civil é o conjunto de normas que garantem a igualdade de tratamento e obedecem às propostas de acção, e a actividade a desenvolver pelo tribunal, pelas partes ou litigantes, etc. O primeiro Código de Processo Civil da RPC foi promulgado em 1982 (para uma aplicação experimental). Tendo sido revisto globalmente pelo órgão legislativo, este Código foi formalmente promulgado em 9 de Abril de 1991.

O Código de Processo Civil da RPC compõe-se de 270 artigos que se dividem num total de 29 capítulos com 4 títulos no total: **O Título I**, «Das disposições fundamentais», é composto por 11 capítulos:

- 1) Objectivo;

- 2) Âmbito de aplicação e princípios fundamentais;
- 3) Jurisdição;
- 4) Organização de julgamento;
- 5) Retirada;
- 6) Intervenientes na acção;
- 7) Prova;
- 8) Fixação judicial de prazo; entrega judicial formal;
- 9) Providências conservatórias e curadoria provisória dos bens;
- 10) Medidas compulsórias para prevenir contra o prejuízo à acção cível; e
- 11) Custas.

O título II «Do processo de julgamento», é constituído por 8 capítulos:

- 1) Processos ordinários na primeira instância;
- 2) Processo sumário;
- 3) Processo de julgamento na segunda instância;
- 4) Processos especiais;
- 5) Processo da fiscalização de julgamento;
- 6) Processo da comunicação dos actos (Processo de citação e notificações);
- 7) Processo da declaração de falência das pessoas colectivas da empresa; e
- 8) Processo de pagamento aos credores.

O Título III «Do processo de execução» é composto por 4 capítulos: 1) Disposições gerais;

- 2) Requerimento de execução e embargos;
- 3) Medidas de execução; e
- 4) Suspensão e conclusão da execução.

O Título IV «Disposições especiais para os processos cíveis que envolvam interesses estrangeiros», compõe-se de 6 capítulos:

- 1) Princípios gerais;
- 2) Jurisdição;
- 3) Entrega judicial formal e fixação judicial de prazo;
- 4) Providências conservatórias e curadoria provisória dos bens;
- 5) Arbitragem; e
- 6) Assistência judicial.

8. DIREITO INTERNACIONAL

O aumento do intercâmbio internacional, as relações entre países tornam-se mais estreitas em cada dia que passa. O Direito Internacional exerce cada vez maior influência sobre qualquer Estado moderno e influencia a população no seu quotidiano. Além do mais, as convenções internacionais que um Estado celebra ou em que é parte são também bastante vinculativas internamente. O Direito Internacional é já indiscutivelmente um ramo importante do ordenamento jurídico de qualquer país.

Nos últimos anos, a China acelerou os seus passos de abertura ao mundo exterior. Ratificou uma série de convenções internacionais nas quais a China faz parte. Além disso, assinou inúmeros acordos bilaterais ou pactos multilaterais. Julgando pelo seu conteúdo, esses instrumentos do Direito Internacional podem ser classificados em vários temas tais como o Direito Internacional Público, o Direito Internacional Privado e o Direito Internacional Económico (comercial), etc.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS

Depois de fazer uma avaliação dos diferentes aspectos do sistema jurídico da China, pode afirmar-se que a sua estrutura essencial já está criada, embora neste sistema jurídico existam ainda muitos aspectos imperfeitos, tais como a não legislação ordenada, a definição de competência legislativa não está muito explícita e a sua interpretação judiciária frequentemente invade o domínio da competência legislativa. Essas deficiências não encobrem a perspectiva de se dotar de um sistema jurídico cada vez mais aperfeiçoado. De acordo com o plano de legislação do seu supremo órgão legislativo, pode-se calcular que nos próximos anos formar-se-á preliminarmente um novo sistema jurídico com as leis da economia de mercado legisladas separadamente.

Neste momento, a situação do sistema jurídico da China reduz drasticamente a sua discrepância com outros países e regiões, lançando assim os alicerces para que a China entre numa etapa avançada da sociedade num Estado de Direito.